

(NEO)LIBERALISMO, DIREITO E RESISTÊNCIA NO FIM DA MODERNIDADE

Thiago Mota*

1. Histórico

A defesa da Constituição e do Estado de Direito, democrático ou não, por parte da esquerda não faz agora, nem nunca fez, o menor sentido. A Constituição e o Estado de Direito não são, nem nunca foram, conquistas da esquerda. São invenções genuinamente liberais, introduzidas pelas revoluções burguesas, ocorridas pelo menos desde o século XVII, primeiro na Inglaterra, depois nos EUA e na França. Na versão original, a função básica do Estado de Direito não é garantir a liberdade, a igualdade e a fraternidade, mas limitar o poder absoluto conferido ao soberano no *ancien Régime*. O “governo da lei” (*rule of Law*), não é, nem nunca foi, o governo da liberdade, da igualdade e da fraternidade; é o governo liberal, ou seja, a estratégia governamental que busca restringir e minimizar o Estado, a fim de fazer da racionalidade pretensamente natural inerente ao mercado o único princípio que governa de fato.

Historicamente, as conquistas da esquerda foram outras, direitos civis, trabalhistas, sociais, políticos, humanos etc., não o Estado de Direito. Todavia, essas conquistas estão atreladas diretamente à estrutura burocrática do aparelho estatal, o qual, como já se disse, não foi criado para sustentá-las. Por isso, a positivação dessas conquistas, que brotam como mato no terreiro do Estado

* Doutor em Filosofia. Professor do Curso de Filosofia/UECE. Contato: thiago.mota@uece.br.

liberal, nunca poderá significar mais do que a instalação de artifícios de despressurização, de apaziguamento, de dispersão e neutralização dos conflitos, concessões mínimas, barganhas, para gerar a impressão de que algo muda, quando o compasso segue inalterado, sem deriva. Aqui, cabe lembrar uma das lições fundamentais de um “cozinha” de marca maior e, não obstante, inteiramente genial que é Carl Schmitt. O governo da lei (Estado de Direito) não é, nem nunca foi, o governo do Direito, da Justiça e da Democracia – que não passam de abstrações vazias, como se destaca com o uso da inicial maiúscula. O governo da lei é, em primeiro lugar, como elucida o jurista do Terceiro Reich, o governo *contra o rei e a favor da burguesia*. Mas não é só isso.

É evidente que o momento em que fazia sentido ser contra o rei já passou, há longa data aliás, e sabemos a que preço passou: terror (*terreur*), no sentido mais literal do termo. Independentemente de qualquer apetite ou aversão pelo grotesco, o interessante é notar que é desse terror original que nasce a nossa contemporaneidade. Retrocedendo aos começos da genealogia do poder presente, podemos dizer que toda a série que vai da *primeira cabeça cortada por Robespierre até o corte de sua própria cabeça* não é de forma alguma a expiação da maldade ingênita do ser pecador obcecado pelo desejo e pela “vontade de poder”, mas a limpeza do terreno necessária à instalação de uma economia de livre mercado. Essa limpeza política continua a ser o fulcro da agenda liberal até hoje.

No início do nosso tempo, enquanto cabeças rolavam, liberais rolavam de rir. Limpeza feita, eles assumiram a coisa pública, colocando-se, em inúmeras oportunidades – só na França já se somam cinco Repúblicas, nenhuma das quais menos liberal que as outras –, como criadores de um mundo moderno, o “novo tempo” (*Neuzeit*). No centro pulsante do mundo novo que os liberais tinham inventado para si mesmos com uma maré de sangue, isto é, na Paris do início do século XIX, Napoleão foi agenciado, a fim de universalizar o modelo na marra. Disso decorre, aliás, toda a onda de independências nacionais que atravessa as Américas a partir de então, derrotando o pan-americanismo, e só fecha seu ciclo na África, nos anos 1970.

Para Napoleão, já se tratava muito claramente de globalizar um modelo, por meio de técnicas que, no essencial, não diferem dos drones recheados de direitos humanos com que se leva hoje a liberdade à Síria, ao Afeganistão ou ao Iraque, *mesmo que eles não queiram*. A ideia geral é que ninguém se evada ao Império da democracia global, ninguém se livre da liberalização neoliberal. No seu tempo, ao tomar a coroa das mãos da Igreja para pô-la em sua própria cabeça, Napoleão efetuou o gesto simbólico que lhe permitiu ir além do Rei Sol e que, portanto, obviamente não foi um gesto de auto-fundação. Coroando-se, Napoleão não coroava apenas a si mesmo, mas à razão

governamental, que já havia derrotado a razão de Estado dentro da sua cabeça, pouco importa se ele tinha consciência disso ou não. Napoleão é o coroamento da razão liberal. E é nesse sentido que ele opera a acoplagem do poder disciplinar ao poder soberano que dá origem ao mundo como hoje podemos conhecer.

Foi sob Napoleão que avançamos da Constituição ao Código, promulgado em 1806, que supostamente seria a expressão plena e incorrigível dessa razão de governo liberal e que, doravante, seria o padrão a ser seguido em todo o mundo que se quisesse considerar “civilizado”. Grosso modo, a civilização começa com um Código Civil. Assim, o impacto do Código Napoleônico, na verdade, excedeu em muito aquele que o próprio Napoleão foi capaz de produzir, a despeito de toda a sua megalomania. Esse impacto excede inclusive a França, como prova o fato de que o diploma permaneça em vigor, com pouquíssimas emendas, em países como Bélgica e Luxemburgo até hoje, enquanto que a própria França já deixou de adotá-lo faz tempo. Seja como for, muito antes de se desfazer do Código Civil de 1806, o liberalismo se desfez de Napoleão quando bem lhe conveio, e seguiu em frente, quase que sem encontrar rival à altura. De fato, ao longo dos dois últimos séculos, o grande desafiante do governo liberal foi o totalitarismo. Mas esse, tanto em sua vertente de direita (nazismo), quanto de esquerda (stalinismo), foi derrotado de maneira acachapante com duas guerras quentes – aliás, as mais quentes da história – e uma fria.

No que diz respeito à esquerda de modo geral e, especificamente, ao socialismo não totalitário, é importante ter em consideração que, a cada vez que cabeças foram decepadas, o mecanismo de governo engenhoso e sempre mais eficiente que se criava e recriava encontrava-se liberado para ser empregado para outros objetivos. Foi assim que o aparelho de Estado, seus Poderes e suas Constituições, a Ordem Jurídica, a Jurisdição etc., mostraram-se realmente muito úteis, do ponto de vista liberal. Isto é, foram instrumento não para promover a Justiça, a Democracia, o Direito – conceitos tão abstratos que ninguém sabe mesmo o que são –, mas para conduzir as populações e os indivíduos de forma liberal. No entanto, a vida útil desse instrumento da razão governamental liberal parece já ter chegado ao fim. Por conseguinte, esse não é o “fim da história”.

2. Poder

O tempo do liberalismo napoleônico é passado. O que estamos assistindo agora – na verdade, já faz décadas – é a total obsolescência do Estado, do ponto de vista da estratégia de governo liberal. Ou seja, o Estado não interessa mais à razão de mercado. Do ponto de vista da racionalidade economista, a vida atual do Estado é já é uma sobrevivida, pelo menos, desde os anos 1970. *O Estado morreu*. Resta manter ligados os aparelhos ou adotar as famosas “medidas paliativas”. Portanto, do ponto de vista metodológico, convém observar que, ao contrário do que supõe a Teoria Geral do Estado – a hoje defunta “TGE” –, o conceito de governo não pode estar subordinado àquele de Estado. Faz mais sentido dizer o contrário, isto é, que a história do Estado não passa de um episódio circunscrito na série mais vasta da *história das estratégias de governo* (ou “governamentalidades”).

Porém, como a morte de um mecanismo de poder dantesco como o Estado – ainda que seja por eutanásia – pode ser antecipada, mas não executada teoricamente, cabeças terão que rolar novamente. O *terror* que agora se instala é o recrudescimento, talvez definitivo, de um processo de minimização do Estado, cujo programa foi anunciado por Mises e Hayek, ainda às vésperas da II Guerra. Em sua fase talvez terminal, essa minimização se torna pura destruição, realizada na forma do auto-aniquilamento (*selbst Abbau*). O Estado morreu, mas não foi nenhuma força externa que o matou: *o Estado matou, ou ainda, está matando a si mesmo*.

Por isso, os poderes estatais se devoram mutuamente nos dias atuais. Por isso, o Judiciário faz justiça *contra legem* (contra o Estado). A racionalidade que fundamenta materialmente a jurisdição, iluminando o entendimento de nossa intrépida magistratura *fora* da lei (*outlaw judiciary*) não é outra coisa, é a racionalidade liberal, ou ainda, neoliberal. Por isso, o nosso neoconstitucionalismo aponta incansavelmente para “conceitos jurídicos indeterminados” [*sic*], ou seja, aponta para *fora* da Constituição. Por isso, a nossa nova hermenêutica já envelheceu de tanto apontar para “razoabilidade” de princípios – “fins sociais”, “bem comum”, “dignidade”, “equidade”, “boa-fé” – cujas definições encontram-se necessariamente *fora* do ordenamento jurídico. Por isso, o nosso neoprocessualismo aponta constantemente para *fora* do Judiciário, transforma o juiz em coadjuvante e horizontaliza o processo. Por sua vez, este hibridiza sua natureza, deixando de ser propriamente público, para se transformar numa espécie de pacto entre servos, cujos conflitos não de ser deslindados por uma arbitragem negocial, ou por um negócio arbitral, não faz diferença, dá no mesmo. Por isso, o nosso neotributarismo, embalado no espírito de *Law & Economics*, propõe que se interprete e que se aplique um direito financeiro e de investimentos que apontam necessariamente para *fora* do direito. Este tem por fim solucionar conflitos, inclusive nos quais o

Estado é parte, em virtude da promoção de um desenvolvimento econômico que se define como integração social de mercado. De seu lado, esse desenvolvimento econômico estaria baseado na abolição do poder estatal de tributar, da “derrama”, do “descalabro fiscal”, em suma, da impunidade em que se mantém o “crime de responsabilidade”, que seria o que ainda resta de *ancien Régime* entre nós. Por isso, não cessam de nos apontar, *fora* do direito, um outro conceito que também é completamente, e não apenas juridicamente, indeterminado, isto é, o conceito de “ajuste fiscal”.

Ora, esse “fora do direito” para o qual aponta, de modo geral, o nosso neodireito contém uma verdade inquestionável: o *neodireito é neoliberal*. Ele opera de acordo com a racionalidade de governo que liberaliza o mercado e transforma em negócio atividades outrora reservadas ao Estado com exclusividade, como a jurisdição e a execução penal. Diga-se de passagem que essa é a refutação historicamente efetiva do positivismo formal (Kelsen), que portanto não se deve ao abandono dos princípios eternos do direito natural que passariam a imperar a partir de 1948. Na verdade, isso nunca aconteceu. A razão de fundo para o ocaso do positivismo foi a constatação, bastante intuitiva por sinal, de que o direito não funda a si mesmo. Pelo menos não em nossa sociedade, onde os fundamentos jurídicos encontram-se numa racionalidade extra-jurídica, econômico-política ou, simplesmente, neoliberal. É essa estratégia de governo que embasa a *seletividade*, que jamais deve ser confundida com irracionalidade nem com arbitrariedade, dos nossos juízes pós-estatais. É a *Estado-fobia*, isto é, a construção do fantasma do Estado como monstro corrupto e incompetente que atormenta o sono dos ativistas judiciais de nosso tempo. Em reação, eles produzem como contra-fantasma a utopia de um *rule of Outlaw* (Estado sem Direito), ou melhor ainda, de um *Law of outrule* (Direito sem estado [*sic*], sem regras, desregulamentador).

O reino da “pura” jurisdição, o Estado de exceção do judicial, não é uma ditadura de toga, mas antes uma *ditadura de neoliberais togados*. E não são só dos togados. Dizer que vivemos numa época neoliberal não significa dizer que uma entidade malévola composta por elementos secretos reprime nossos governantes, alienando suas consciências bem intencionadas, ludibriando-os, coagindo-os a fazer o que não querem. Não! Eles têm a mais sã consciência do que fazem, e *mesmo assim o fazem*. E o fazem porque têm consciência, porque querem, porque não têm as provas, mas a convicção de que aquilo que fazem, pode não ser legal, mas é justo e certo. O neoliberalismo como algo que manipularia, de *fora*, governantes e governados simplesmente não existe. São nossos governados e, sobretudo, nossos governantes que são neoliberais. E é por causa deles que o *Estado está morto*,

ou que o estamos matando. Em todo caso, se isso servir de consolo, pode-se advertir que o mais provável é que, com algo que é típico da tortura da tradição chinesa, a chacina de si mesmo do Estado ainda vá levar um bom tempo.

3. Resistência

E a esquerda, seria capaz de dar um cavalo de pau nessa história? Em que consistiria isso um pouco mais concretamente? Seria o caso de encampar uma estratégia de desfibrilação do Estado? Seria possível uma “reforma revolucionária” que enfim pudesse o Estado a serviço da resistência?

Em que pese a onda de esquerda do socialismo latino-americano do século XXI, que foi protagonizada por um partido político brasileiro, ter sido uma espécie de descompasso, ou de contratempo, sua morte parece ainda mais sacramentada do que a do Estado. O problema é de base: o *socialismo* nunca constitui uma forma de razão governamental, ou em todo caso, nunca foi capaz de rivalizar de modo efetivo com a racionalidade neoliberal. Esta funciona num outro nível, num plano que é mais amplo. Por isso, as únicas hipóteses factíveis de socialismo hoje tentam se instalar no solo de um Estado que é liberal desde a sua gênese. Provavelmente, o resultado mais arrojado que a esquerda foi capaz de produzir nesse campo histórico foi o “neoliberalismo social” do PT que, como híbrido mórbido, oximoro aberrante que era, não poderia mesmo vingar, nem sobreviver por mais algum tempo. Todavia, esse talvez tenha sido o seu último lance. O grande sucesso da esquerda teria sido, ao mesmo tempo, o seu fracasso final. Daqui por diante, suas possibilidades estariam restritas a replicar, até mesmo com máximo de talento possível, esse exitoso erro.

De modo geral, a lição geral a ser retida pela resistência é que não é possível ser pós-neoliberal sem antes ser pós-estatal. É preciso, antes de mais nada, reconhecer que o Estado morreu, deformou-se, suas repartições funcionais se romperam, seus órgãos internos foram perfurados, enfim, a figura da República está prestes a desmoronar, como um castelo de areia, na beira do mar. Portanto, precisamos resistir para além do Estado, precisamos resistir *com a lei e contra a lei*. Em particular, não precisamos de juízes que apliquem a Lei, mas podem ser úteis *operadores do direito pós-neoliberais*, isto é, capazes de interpretar e de aplicar a lei, ao mesmo tempo, *contra legem* (contra o Estado) e contra o mercado (contra a razão neoliberal). Esses poderiam ser, por exemplo, “advogados ativistas” e, por que não, “juízes revolucionários”, agentes de uma sabedoria prática

jurisprudencial de resistência, cujo antípoda sintético encontra-se na figura, a cada dia mais delineada, do juiz (super)*homo œconomicus*.

Num certo sentido, nosso paradoxo continua a ser aquele que foi descrito por Marx. As condições formais da liberdade, da igualdade, da democracia e, quem sabe, até mesmo do direito estão dadas no quadro da racionalidade neoliberal. Todavia, o *formalismo* (eis o grande inimigo) que caracteriza o modo neoliberal pelo qual se dão essas mesmas condições elimina a possibilidade de sua concreção, ou seja, embarga um processo que, em princípio, tenderia a materializá-las. Para que isso aconteça, é evidente que fatores materiais, e não meramente formais, precisam se agenciar. Ora, no contexto em que nos encontramos, isso significa que a resistência precisa assumir com consciência o desafio de ir além tanto do Estado quanto do mercado. *Resistência contra-neoliberal* seria talvez um título para uma racionalidade outra, capaz de des-governar de modo amplo o processo. Só que essa racionalidade não é uma teoria, nem é uma ideologia, nem é uma representação social. Ela é uma prática discursiva, o agenciamento coletivo da enunciação de um anti-capitalismo radical, cujos agentes são gente, de carne e osso, e mente. Precisamos arrumar, de modo muito muito particular, mas que não é de forma alguma um detalhe, nem uma impossibilidade, uma *jurisdição da resistência*, isto é, uma *dicção dos direitos da resistência*.